



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5578, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta o agendamento e uso do Auditório Municipal "Francisco Beranger", revoga Decretos 5159, de 05 de junho de 2017, 5341, de 27 de março de 2018, e os §§ 4º a 12 do Art. 2º, Art.5º e item 04 da tabela VII do Decreto 4271, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Auditório Municipal "Francisco Beranger" é equipamento cultural público municipal, localizado na Avenida Vereador Newton Vieira Soares, 291, Centro.

Art. 2.º O Auditório Municipal "Francisco Beranger" tem por finalidade promover manifestações culturais no Município de Votorantim, mediante a apresentação de peças teatrais, óperas, espetáculos de dança, canto, concertos, performances, trabalhos circenses, projeções artísticas, cinematográficas, bem como eventos científicos, conferências, simpósios, congressos e seminários, dentre outras de âmbito local, regional, nacional e internacional, desde que condizentes com sua estrutura física e mediante o pagamento de preço público estabelecido neste Decreto, quando da utilização por terceiros.

CAPÍTULO II DO AGENDAMENTO PARA UTILIZAÇÃO

Art. 3.º A gestão da utilização do Auditório Municipal "Francisco Beranger" será realizada mediante agendamento prévio, sendo facultado à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR a permissão para agendamento de uso a terceiros, com procedimentos específicos à natureza do requerente, conforme disposto neste Decreto.

§ 1.º À Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR reserva-se ao direito de realizar o agendamento de eventos distintos para a mesma data, visando otimizar a ocupação do Auditório.

§ 2.º Prioritariamente ficarão os meses de janeiro e fevereiro reservados para manutenção do Auditório Municipal, podendo, em caso de necessidade, o período de manutenção ser estendido.

Seção I

Da utilização pela Prefeitura de Votorantim, suas Secretarias, Autarquias e Órgãos Públicos estabelecidos em Votorantim

Art. 4.º A Prefeitura de Votorantim terá prioridade de agendamento por interesse público e institucional.

Art. 5.º A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR terá prioridade na agenda para a realização dos eventos por ela promovidos, apoiados ou parceiros conveniados.

Art. 6.º As Secretarias/Autarquias Municipais apresentarão por comunicação interna (CI) suas necessidades de realização de eventos de caráter técnico-administrativo, que serão analisadas pela Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 7.º A utilização pelas Unidades Escolares subordinadas à Secretaria Municipal de Educação - SEED apresentarão suas demandas em período e regulamento constante em edital interno elaborado em conjunto entre a SECTUR e SEED.

Art. 8.º A utilização por órgãos públicos que não da esfera Municipal, deverá ser apresentada via ofício à SECTUR, que realizará a análise da solicitação.

Art. 9.º A utilização pelas Secretarias Municipais e Unidades Escolares subordinadas à SEED e demais órgãos do poder público será gratuita, devendo a Secretaria, Autarquia, Unidade Escolar ou Órgão Público solicitante prover os insumos de consumo (copos descartáveis, água mineral, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquidos, etc), compatíveis com o número de público presente no uso e ainda, profissional para manutenção da limpeza durante o evento, e entregar as instalações do Auditório limpas e desimpedidas.

Seção II

Da utilização por terceiros através de locação

Art. 10. À Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR reserva-se ao direito de deliberar sobre a utilização do Auditório Municipal por terceiros através de locação.

§ 1.º Para agendamento e uso do Auditório Municipal "Francisco Beranger", os interessados deverão apresentar suas propostas à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR, no prazo estabelecido em edital, publicado pela SECTUR no Jornal Oficial do Município

§ 2.º Havendo mais de um interessado para a mesma data, terá prioridade de atendimento o requerente estabelecido e domiciliado em Votorantim.

§ 3.º Havendo mais de um interessado para a mesma data e não sendo os requerentes estabelecidos e domiciliados em Votorantim ou todos os interessados sendo residentes no município, haverá sorteio público para definição do atendimento.

§ 4.º Em caso da necessidade de sorteio, a ausência de um dos interessados implicará na desistência da data.

§ 5.º A Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR comunicará o interessado do deferimento ou indeferimento do agendamento solicitado.

Art. 11. As propostas de que tratam o artigo 10 deverão ser apresentadas no formulário de "Solicitação de uso do Auditório Municipal" (Anexo I), disponível no site da Prefeitura, no setor de Protocolo e na Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR, ou por meio de formulário eletrônico em endereço online disponibilizado pela SECTUR e indicar:

- a) Data(s) e período(s), conforme disponibilidade prevista em edital;
- b) Horário de montagem, passagem de som, ensaio técnico, duração de espetáculo e desmontagem do material cênico quando pertinente, ou informações detalhadas sobre eventos de natureza não cênica;
- c) Número de sessões realizadas em cada período por dia.

§ 1.º Cada período de tempo para utilização do Auditório Municipal "Francisco Beranger", que determina este Decreto, compreende a montagem, ensaio, apresentação, desmontagem e retirada de material cênico, para espetáculos, ou a realização completa de eventos de outras naturezas, não ultrapassando 06 (seis) horas para os períodos 1 ou 2, ou 14 (catorze) horas para período integral (conforme descrito no artigo 7.º deste decreto).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º A montagem e desmontagem deverão ocorrer no mesmo dia da apresentação, dentro do período solicitado, sendo que o Auditório Municipal deverá ser entregue livre e desimpedido até às 14h30, para uso no período 1, ou até às 22h30, para uso no período 2 ou período integral, impreterivelmente.

Art. 12. Com o formulário de “Solicitação de uso do Auditório Municipal”, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia do certificado de Inscrição no CNPJ para eventos promovidos por pessoa jurídica, ou RG, CPF e comprovante de endereço para eventos promovidos por pessoas físicas;
- b) Cópia do certificado de Inscrição Municipal (para requerentes estabelecidos em Votorantim);
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de débitos mobiliário e imobiliários perante a Prefeitura de Votorantim;
- d) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante da pessoa jurídica requerente;
- e) Sinopse do espetáculo ou evento;
- f) Ficha técnica do espetáculo ou evento, com integrantes do elenco e equipe técnica quando couber;
- g) Declaração do requerente atestando sua responsabilidade perante a liberação dos direitos autorais, ECAD, SBAT - Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e a OMB - Ordem dos Músicos do Brasil (Anexo II).

Art. 13. Cada período de tempo de duração de utilização do Auditório Municipal “Francisco Beranger”, compreendido neste Decreto, compreende:

- a) Período 1: das 08h00min às 14h00min;
- b) Período 2: das 16h00min às 22h00min;
- c) Período Integral: das 08h00min às 22h00min

§ 1.º O solicitante deverá cumprir pontualmente os horários de liberação de entrada e saída do Auditório, deixando os espaços comuns e palco desimpedidos e limpos.

§ 2.º Caso o solicitante não cumpra o que foi acordado fica impedido de realizar novas apresentações e agendamentos no equipamento cultural pelo prazo de dois anos, além do pagamento de multa, equivalente ao dobro do valor devido pelo uso.

§ 3.º Havendo disponibilidade de agenda, o requerente poderá solicitar utilização de horas avulsas (requerentes que não tenham períodos reservados) ou hora adicional (requerentes que já possuam períodos reservados), desde que não excedam a quatro horas na mesma data, e estejam compreendidas dentro do horário de funcionamento do Auditório, não ultrapassando às 22h.

Art. 14. A lotação da plateia, no Auditório Municipal é de 272 lugares e 4 espaços reservados aos portadores de deficiência física (cadeirantes).

§ 1.º A população da área de palco, apoio e acessos a coxias e camarins, utilizados por artistas, equipe técnica e funcionários do Auditório, limitam-se a quantidade estipulada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, sendo vedada a presença de público superior a esse número, por motivo de segurança.

§ 2.º Fica proibida a montagem e/ou encenação utilizando equipamentos com chamas, velas, equipamentos pirotécnicos, projeção de papéis, materiais picados e fitas no palco, coxias, saguão e demais dependências, sob pena de multa equivalente a quatro vezes ao valor de hora avulsa estabelecido no Artigo 15, § 1º do item “i”.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

§ 3.º Não será permitido o aumento do número de lugares disponíveis no Auditório, nem o bloqueio e uso dos corredores de acesso entre poltronas, sob pena de suspensão imediata do evento.

Art. 15. Os valores dos preços públicos de utilização, previstos nos atos oficiais que regulamentam o uso do Auditório Municipal "Francisco Beranger" serão fixados por decreto e publicados na imprensa oficial do Município de Votorantim.

§ 1.º O preço público para uso particular do Auditório Municipal "Francisco Beranger" será o seguinte:

- a) Período Integral de segunda a quinta (exceto feriados): R\$ 1.003,05 (mil e três reais e cinco centavos);
- b) Período 1 de segunda a quinta (exceto feriados): R\$ 501,52 (quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Período 2 de segunda a quinta (exceto feriados): R\$ 626,90 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos);
- d) Período integral sexta a domingo e feriados: R\$ 1.327,17 (mil trezentos e vinte e sete reais e dezessete centavos);
- e) Período 1 de sexta a domingo e feriados: R\$ 663,58 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos);
- f) Período 2 de sexta a domingo e feriados: R\$ 796,30 (setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos);
- g) Hora adicional de segunda a quinta: R\$ 83,58 (oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos);
- h) Hora adicional de sexta a domingo e feriados: R\$110,59 (cento e dez reais e cinquenta e nove centavos);
- i) Hora avulsa de segunda a quinta: R\$104,48 (cento e dez reais e cinquenta e nove centavos)
- j) Hora avulsa de sexta a domingo e feriados: R\$132,71 (cento e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

§ 2.º O preço público devido referente à utilização do Auditório por terceiros, compreende exclusivamente às dependências físicas do local, não contemplando:

- a) Operador de som e luz;
- b) Equipe de apoio;
- c) Equipe de limpeza;
- d) Materiais de consumo (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, água mineral, produtos de limpeza, copos plásticos e demais insumos)
- e) Demais necessidades para realização do requerente.

§ 3.º Os equipamentos de som e luz de propriedade do Auditório Municipal não estão inclusos no preço público para a utilização por terceiros, no entanto, poderão ser utilizados, mediante disponibilidade técnica, e com operação de técnico habilitado de responsabilidade do requerente;

§ 4.º Ficam isentos de pagamento os eventos produzidos por meio de projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura, desde que não haja cobrança de ingressos, ou a cobrança seja de valores populares (até R\$10,00 dez reais) ou no método "pague quanto puder".

§ 5.º Poderá ser concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) ou, ainda, desobrigação total do pagamento do preço devido, em casos de requerentes do tipo entidades ou associações beneficentes legalmente constituídas, sem fins lucrativos e estabelecidas em Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 6.º O benefício disposto no § 5º deste artigo apenas será concedido quando a utilização do Auditório, inclusive os valores auferidos a título de ingressos, sejam revertidos às finalidades essenciais das próprias entidades ou associações beneficentes, sediadas no Município de Votorantim, sendo a entidade a requerente do uso e promotora do evento.

§ 7.º A entidade ou associação beneficente sem fins lucrativos sediadas em Votorantim quando da solicitação de uso do Auditório com isenção do preço público, deverão anexar requerimento devidamente instruído, solicitando a redução ou desobrigação do pagamento, juntamente do formulário de Solicitação de uso do Auditório Municipal, com antecedência mínima de 30 dias anterior à data pleiteada, comprovando-se, entre outras informações necessárias, a qualificação dos requerentes e a finalidade do evento pretendido, e declaração que os valores auferidos a títulos de ingressos serão revertidos a entidades ou associações beneficentes de Votorantim, ficando a entidade responsável pelos insumos necessários à realização de seu evento, como copos descartáveis, água mineral e papel higiênico, etc.)

§ 8.º O preço público para uso particular do Auditório Municipal “Francisco Beranger” previsto no § 1º do Art.9º deste decreto será atualizado anualmente pelo mesmo índice específico de correção monetária da UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 16. Em caso de deferimento do pedido da solicitação de uso do Auditório, o requerente será comunicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer (SECTUR), e deverá providenciar o recolhimento do preço público correspondente à sua solicitação, conforme estabelecido no artigo 15.º, com o devido depósito ou transferência bancária do valor devido à conta corrente do Fundo de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim - FAMV, CNPJ 29.356.998/0001-43, em seguida comparecer à SECTUR para assinatura do contrato de uso e apresentação do comprovante do recolhimento do preço público, no máximo de 10 (dez) dias úteis antes da data solicitada para uso, para efetivamente garantir a utilização do espaço.

Parágrafo único. O contrato que alude o "caput" deste artigo somente deverá ser assinado após o contratante ter apresentado datas e períodos, para montagens cênicas e/ou ensaios, respeitando-se horários estabelecidos no Art. 13, comprovação de documentos e pagamento, do valor correspondente ao preço público de cada período.

Art. 17. A utilização deverá ser realizada pelo requerente, em hipótese alguma o solicitante poderá repassar o agendamento ou data para outro produtor, sob pena de impedimento de realizar novas apresentações e agendamentos no equipamento cultural pelo prazo de dois anos.

Art. 18. A operação do equipamento de som e Luz do Auditório Municipal deverá ser realizada por técnico de responsabilidade do locador requerente, sob a supervisão da Coordenação do Auditório.

Parágrafo único. O requerente do uso do Auditório, bem como o técnico de sua responsabilidade, deverá assinar termo de responsabilidade pelo uso dos aparelhos disponíveis no espaço.

Seção III

Da utilização por terceiros através de contrapartida

Art. 19. À Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR reserva-se ao direito de deliberar sobre a utilização do Auditório Municipal por terceiros via contrapartida do requerente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 20. Os interessados na utilização do Auditório Municipal com a oferta de contrapartida deverão submeter suas propostas no prazo e normas estabelecidas em edital a ser publicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR.

Art. 21. Fica criada no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, a Comissão de Avaliação de Uso do Auditório Municipal, responsável pela análise e deliberação do uso do Auditório Municipal mediante a oferta de insumos, serviços e atividades de cunho cultural para o Auditório.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Uso do Auditório Municipal será composta de três membros designados pelo Secretário de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 22. Os requerentes da solicitação de uso do Auditório Municipal mediante a oferta de contrapartida que tiverem suas propostas aprovadas pela Comissão de Avaliação de Uso do Auditório Municipal deverão firmar termo de compromisso contendo as condições de uso e a descrição da contrapartida ofertada.

Art. 23. A contrapartida oferecida deverá ser em serviços e atividades de cunho cultural, como oficinas, workshops, palestras, espetáculos, etc ou bens permanentes e insumos de consumo para manutenção e utilização no Auditório.

§ 1.º A contrapartida deverá ter valor monetário compatível com os preços públicos estabelecidos para o uso através de locação, conforme Artigo 15 e preço de mercado.

§ 2.º O uso mediante oferta de contrapartida se submete a todas as normas deste edital, principalmente a horários e formas de agendamento, exceto o recolhimento de preço público.

§ 3.º O requerente do uso do Auditório Municipal mediante contrapartida poderá solicitar o cancelamento do uso até 30 (trinta) dias antes da data solicitada sem ônus.

§ 4.º O requerente do uso do Auditório Municipal mediante contrapartida que solicitar o cancelamento do uso agendado com prazo menor do que 30 (trinta) dias antes da data solicitada ficará impedido de novo agendamento de uso mediante contrapartida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5.º O uso mediante prestação de contrapartida compreende exclusivamente às dependências físicas do local, não contemplando:

- a) Operador de som e luz;
- b) Equipe de apoio;
- c) Equipe de limpeza;
- d) Materiais de consumo (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, água mineral, produtos de limpeza, copos plásticos e demais insumos);
- e) Demais necessidades para realização do requerente

§ 6.º Os equipamentos de som e luz de propriedade do Auditório Municipal não estão inclusos no uso via prestação de contrapartida, no entanto, poderão ser utilizados, mediante disponibilidade técnica, e com operação de técnico habilitado de responsabilidade do requerente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Seção IV

Da utilização por terceiros através de apoio institucional

Art. 24. À Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR reserva-se ao direito de deliberar sobre a utilização do Auditório Municipal por terceiros via apoio institucional.

Art. 25. Os interessados na utilização do Auditório Municipal através de apoio institucional da SECTUR deverão submeter suas propostas no prazo e normas estabelecidas em edital a ser publicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer - SECTUR.

Art. 26. A utilização do Auditório via apoio institucional da SECTUR, visa o recebimento de propostas de atividades de cunho cultural e ou formativo, propostos por pessoas físicas e jurídicas, que promovam a circulação e fruição de atividades culturais e formativas de forma gratuita à população do município, bem como a formação de público e apoio e fomento a artistas ou grupos artísticos.

Art. 27. As propostas de recebimento de apoio institucional SECTUR, serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Uso do Auditório Municipal.

§ 1.º As propostas deferidas serão contempladas com a isenção de pagamento de preço público para utilização do Auditório, condicionada a oferecer atividade gratuita ao público.

§ 2.º As atividades realizadas no Auditório via apoio institucional SECTUR deverão obrigatoriamente ser divulgadas com o logo da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, bem como realizar a citação do apoio em demais peças de comunicação.

§ 3.º A documentação necessária a proposta será estabelecida em edital específico.

§ 4.º A utilização do Auditório via apoio institucional SECTUR está submetida às normas de utilização do espaço, em especial o tocando aos horários e as condições do capítulo III deste decreto.

Capítulo III

Normas gerais

Art. 28. São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas e violação de direitos e especialmente:

I- Fixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas, poltronas, cadeiras e mesas do Auditório Municipal;

II- Fumar nas dependências do Auditório;

III- Consumir alimentos e bebidas no palco, áreas técnicas e plateia;

IV- Retirar ou emprestar equipamentos pertencentes ao Auditório;

V - Entrar nas cabines de luz e nos camarins sem a devida autorização;

VI- Alterar ou modificar as dependências do Auditório Municipal de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;

VII- Utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentinas, bolinhas de sabão, farinha, purpurina, gliter, areia etc,;

VIII - Utilizar pregos, buchas, ganchos, parafusos, grampeador de pressão no palco, cortinas, paredes e similares.

IX - Fixar qualquer tipo de material nas cortinas cênicas e rotunda;

X - Nas apresentações de sapateado é obrigatório o uso de linóleo;

XI - Pintura de cenário no interior do Auditório.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

XII - Pintura de cenário nas dependências externas do Auditório sem a devida forração de lona no solo.

XIII - Entrada de cenários, instrumentos e outros materiais pela porta principal do Auditório, devendo ser utilizada a porta do fundo do palco para esta finalidade.

XIV - Explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

XV - Realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Art. 29. A autorização para uso do Auditório poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da plateia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal do Auditório ou a sua integridade.

Art. 30. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de uso do Auditório Municipal do requerente constante no requerimento protocolizado para terceiros.

Art. 31. O usuário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista do seu grupo, assumindo ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos de âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à execução dos seus serviços, inclusive direito autoral (ECAD, SBAT, OMB), ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 32. Fica proibida a instalação de equipamentos no Auditório Municipal sem autorização prévia da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Parágrafo único. Quando autorizada a instalação de equipamentos no Auditório, o usuário será responsável pelo cumprimento da legislação de segurança vigente, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelo não cumprimento.

Art. 33. A administração do Auditório não se responsabilizará por quaisquer danos, perdas, extravio ou desaparecimento de objetos pessoais, figurinos, cenários e equipamentos técnicos, pertencentes aos usuários, nem por empréstimos destes a terceiros, mesmo que venham a apresentar-se no local.

Art. 34. Fica proibida a utilização de qualquer espaço do Auditório Municipal como alojamento.

Art. 35. Os eventos contarão com a presença de funcionário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer para acompanhamento, podendo o mesmo impedir a entrada de pessoas (público ou promotores de espetáculos) alteradas ou que estejam em visível estado de embriaguez ou portando-se inadequadamente, podendo a qualquer momento solicitar sua retirada.

Parágrafo único. Qualquer funcionário da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer designado para acompanhar a ocorrência de eventos no Auditório Municipal terá plenos poderes para o cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 36. A montagem e desmontagem de cenários, ensaios, passagem de som e luz, efeitos especiais e demais equipamentos ficarão a cargo do requerente, devendo ser realizados dentro do horário solicitado para utilização.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 37. Os cenários, equipamentos técnicos e pertences do usuário deverão ser retirados do Auditório Municipal dentro do prazo solicitado para utilização, com o acompanhamento de funcionário(s) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

§ 1.º A não retirada dos equipamentos técnicos pertencentes ao usuário gerará multa, diária, equivalente ao valor estabelecido para hora avulsa no § 1º item “i” do artigo 15.

§ 2.º Os cenários e demais materiais de consumo não retirados 03 (três) dias após o uso, serão encaminhados para descarte.

Art. 38. Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenário e de outros materiais a ele pertencentes.

Art. 39. Em caso de constatação, por funcionário da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer que após o espetáculo o Auditório não foi limpo, nas mesmas condições em que foi entregue ao usuário, e ainda, exista excesso de lixo e outros materiais estranhos (galhos, terra, pedras, entre outros) nas dependências do palco, coxias, camarins e demais áreas do Auditório, o usuário fica impedido de realizar novas apresentações e agendamentos no equipamento cultural pelo prazo de dois anos.

Art. 40. O funcionário da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer responsável pelo Auditório Municipal acompanhará a atuação do usuário quanto ao uso das instalações por parte do pessoal artístico, técnico e de apoio contratado, ficando certo que qualquer irregularidade constatada poderá dar causa à rescisão da autorização de uso, por iniciativa da Administração Pública, sem responder esta por quaisquer ônus decorrentes do ato.

Art. 41. A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer poderá exibir filmes ou vídeos institucionais até 10 (dez) minutos antes do horário programado para o início do espetáculo.

Art. 42. Todas as dependências e bens do Auditório Municipal deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Parágrafo único. Após o uso do Auditório Municipal será realizada vistoria pelo funcionário responsável da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, juntamente com o usuário, sendo realizada constatação das condições em que foram entregues as instalações do Auditório, constando no processo de solicitação de uso.

Art. 43. O usuário que se recusar a reparar os danos ocorridos no Auditório Municipal, conforme apurado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer ficará impedido de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, além de responder judicialmente pelos danos.

Art. 44. Os casos não previstos neste decreto ou dúvida quanto à interpretação do presente regimento serão resolvidos, em expediente próprio, pela Secretaria de Administração deste Município, ouvidas as demais Secretarias envolvidas, considerando-se a matéria em questão.

Art. 45. Ficam revogados os Decretos 5159, de 05 de junho de 2017, 5341 de 27 de março de 2018, e os parágrafos § 4º a 12 do Art. 2º, Art. 5º e item 04 da tabela VII do Decreto 4271, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de março de 2019 - LV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - Formulário de Solicitação de uso do Auditório Municipal



REQUERIMENTO PARA USO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL “FRANCISCO BERANGER”			
<i>Dados do Requerente</i>			
Nome/Razão Social			
CPF / CNPJ		RG Nº.	UF
Endereço			Número
Complemento		Bairro	
Cidade		UF	CEP
Celular com DDD	Telefone com DDD	E-mail	
<input type="checkbox"/> Utilização por terceiros (Locação)		<input type="checkbox"/> Utilização por Órgão Público ou Entidade Beneficente do Município	
Data pretendida (inclusive para ensaios, montagem e desmontagem de cenário)			
1.ª Opção:	2.ª Opção:	3.ª Opção:	
<input type="checkbox"/> Período 1 (8h às 14h) <input type="checkbox"/> Período 2 (16h às 22h)	<input type="checkbox"/> Período 1 (8h às 14h) <input type="checkbox"/> Período 2 (16h às 22h)	<input type="checkbox"/> Período 1 (8h às 14h) <input type="checkbox"/> Período 2 (16h às 22h)	
<input type="checkbox"/> Integral (8h às 22h)	<input type="checkbox"/> Integral (8h às 22h)	<input type="checkbox"/> Integral (8h às 22h)	
Solicita o uso de equipamento de som e/ou iluminação cênica?			
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (O requerente deverá providenciar técnico de som/luz)			
<i>Dados do evento</i>			
Nome do evento:			
Natureza: <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Cinema <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Musical <input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Congresso <input type="checkbox"/> Palestra			
<input type="checkbox"/> Seminário <input type="checkbox"/> Simpósio <input type="checkbox"/> Formatura <input type="checkbox"/> Workshop <input type="checkbox"/> Conferência <input type="checkbox"/> Evento de Conclusão de Curso			
<input type="checkbox"/> Outros (especifique):			
Tempo de duração:	Expectativa de Público	Faixa etária a que se destina:	
Haverá cobrança de ingresso?			
<input type="checkbox"/> Sim, valor: R\$ (inteira) e R\$ (meia entrada) <input type="checkbox"/> Não			
Documentos obrigatórios Para protocolo: a) Cópia do certificado de inscrição no CNPJ para eventos promovidos por pessoa jurídica, ou RG, CPF e <u>Comprovante de endereço</u> para eventos promovidos por pessoas físicas; b) Cópia do certificado de inscrição Municipal (requerente pessoa jurídica); c) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante da pessoa jurídica requerente; Após deferimento: I) Certidão negativa ou positiva com efeito negativo, de débitos fiscais ou inadimplência perante a Prefeitura de Votorantim; II) Sinopse do espetáculo ou evento; III) Ficha técnica do espetáculo ou evento, com integrantes do elenco e equipe técnica quando couber; IV) Declaração do requerente atestando sua responsabilidade perante a liberação dos direitos autorais e ECAD. V) Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor devido a título de prego público pelo uso do Auditório a conta corrente do Fundo Municipal de Fomento e Manutenção do Auditório Municipal de Votorantim – FAMV, CNPJ 29.356.998/0001-43		Nos termos pede deferimento, e declaro ciência das condições previstas no decreto n.º 5159/2017 e suas atualizações - Auditório Municipal Votorantim, _____ de _____ de 2018. ----- Assinatura do Requerente	



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO II - Modelo de declaração dos direitos autorais

DECLARAÇÃO

Eu

_____ RG _____,
CPF _____ residente à _____,
_____ declaro para os devidos fins que sou o
responsável pela realização do evento _____
na data de ___/___/___ no Auditório Municipal de Votorantim, bem como atesto a
minha responsabilidade perante a liberação dos direitos autorais, ECAD, SBAT
- Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e a OMB - Ordem dos Músicos do
Brasil.

Votorantim _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do responsável